



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1.636/GR/IFAM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 60100/2024 – PROEN/REITORIA, contido no Processo nº 23443.013600/2024-18, de 04/11/2024, **R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), abaixo relacionados(as), para compor a Comissão Recursal Permanente de Heteroidentificação com o intuito de analisar e regulamentar os procedimentos complementares à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas no âmbito dos processos seletivos para ingresso aos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, processos seletivos de bolsa estágio ensino, pesquisa e extensão de bolsas assistenciais, no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Nome	Lotação/Campus	Função
Inaê Nogueira Level	Humaitá	Presidente
Joscival Vasconcelos Reis	São Gabriel da Cachoeira	Vice-Presidente
Luene Cristina Santos de Almeida	Manaus Centro	Membro
Roberta Enir Faria Neves de Lima	Avançado Iranduba	Membro
Maria Francisca Moraes de Lima	PROEX	Membro
Rilder Bruno de Lima	Manaus Distrito Industrial	Membro
Tarcísio Luiz Leão e Souza	Manaus Zona Leste	Membro
Maria Zelinda de Souza Lima	DEaD	Membro
Clisivânia Duarte de Souza	PROEN	Membro
Aline Zorzi Schultheis de Freitas	PROEX	Membro
Giovanni Augusto Aguiar Ribeiro	PPGI	Membro
Bruna Marques de Azevedo	PPGI	Membro
Jhonatas Geisteira de Moura Leite	Manacapuru	Membro

Art. 2º A Comissão terá caráter consultivo e deliberativo e responderá pela análise dos recursos protocolados pelas pessoas, que após avaliação das Bancas de Heteroidentificação dos *Campi*, não se sintam reconhecidas em sua identidade no resultado da avaliação.

Art. 3º À Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM